



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03
SEMED/AJUR

PARECER JURÍDICO Nº. 65/2022 – SEMSA/AJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO -
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº. 016/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº.
016/2022-SEMSA.**

CONTRATO Nº 016-2022 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, por solicitação da Secretária Municipal de Saúde acerca de parecer para análise referente à possibilidade jurídica do primeiro termo aditivo de prazo do contrato 016/2022 firmado com a empresa PRESIM PREMOLDADOS SIMOES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº. 02.639.925/0001-02, tendo como objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE PIQUIATUBA – LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE PIQUIATUBA – FLONA DO TAPAJÓS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo por 120 (cento e vinte) dias, considerando a vigência do contrato 016/2022 que termina em 29/12/2022.

Constam dos autos os documentos exigidos na legislação vigente.

Encontram-se os autos instruídos, somente, com os seguintes documentos:

- 01 – Ofício nº 048/2022 – Solicitação de Aditivo de Prazo pela empresa PRESIM;
- 02 - Certidões Negativas
- 03 – Ofício nº.048/2022 – solicitação de parecer técnico;
- 04 – Parecer técnico de engenharia nº067/2022 – favorável para aditivo;
- 05 – Despacho;
- 06 – Termo de autuação – processo administrativo nº. 088/2022;
- 07 – Contrato nº. 016/2022-SEMSA;
- 08– Justificativa de aditivo de prazo;
- 09 – 1º Minuta do primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03
SEMED/AJUR

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Aspectos Gerais

Inicialmente, cumpre observar que o exame do presente auto se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legais impostos.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, no art. 57, §1 e §2, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração,'

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, a Secretária Municipal de Saúde justifica a necessidade de prorrogação do contrato 016/2022-SEMSA, cuja objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE PIQUIATUBA – LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE PIQUIATUBA – FLONA DO TAPAJÓS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, tendo em visto que, os serviços de saúde são voltados para os usuário do SUS, bem como o município deve garantir acesso a população, visando permitir o fluxo de pacientes que necessitam de assistência a saúde.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
CNPJ nº 01.614.112/0001-03
SEMED/AJUR

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Outrossim, no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que ela já se encontra atendida conforme consta dos autos.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, consta nos autos as certidões.

Em relação ao termo aditivo, que visa a prorrogação de prazo e quantitativo, restando inalterado o valor pago mensalmente a contratada, tudo indicando ser para melhor conveniência e oportunidade da Administração.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Termo Aditivo ao Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade da realização do 1ª termo aditivo do contrato nº. 016/2022-SEMSA, referente a Tomada de Preço nº 016/2022-SEMSA, com a empresa PRESIM PREMOLDADOS SIMOES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº. 02.639.925/0001-02, nos termos do art. 57, § 1º, § 2º da Lei 8.666/93.

Ressalvamos, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o parecer.

Belterra, 21 de dezembro de 2022

José Ulisses Nunes de Oliveira
Assessor Jurídico/SEMSA
OAB/PA 24.409-A